



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
*21/06/21*  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
*[Assinatura]*  
**Furipêdes Guimarães**  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**LEI Nº 1.022/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR  
IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ANTONIO FERREIRA DE LIMA NETO**, brasileiro, comerciante, portador do RG: 3564634 – PC/PA, e CPF/MF 657.743.022-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Centro – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área 245,10 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Rua Santa Cecília s/nº, Bairro Guadalupe, trecho compreendido entre as Avenidas Castelo Branco e Costa e Silva, fundos projetado para a Rua Dom Evaristo, medindo de frente 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros), ao correr da Rua Santa Cecília, lateral direita com 43,00 m, (quarenta e três metros), lateral esquerda com 43,00 m, (quarenta e três metros), linha de travessão de fundos com 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros), parte integrante da Quadra 0093, Setor 01, Lote 0086. B.C.I nº 4238, Inscrição 001.1.0093.0086.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

**§ 1º** - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

---

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro – Concórdia do Pará / Pa -  
CEP: 68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1373 – CNPJ: 14.145.791/0001-52  
E-mail: [pmcprefeitura@gmail.com](mailto:pmcprefeitura@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
22/06/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
**Furipedes Guimarães**  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**§ 2º** - A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 22 de Junho de 2021.

**Elias Guimarães Santiago**

**Prefeito Municipal.**